



**RESOLUÇÃO Nº 036/2013, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.007889/2013-71 e o que ficou decidido em sua 194ª reunião, de 18 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução nº 025/2013, de 02-09-2013, publicada em 03-09-2013 e outras disposições em contrário.

Art. 2º ESTABELECER competência aos Colegiados de Curso que poderão conceder dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso em casos devidamente comprovados, mediante a análise da situação do discente.

§1º É vedada a dilatação de prazo em que conste disciplina(s)/unidade(s) curricular(es)/módulo(s) em que o aluno foi reprovado por frequência não justificada.

§2º O discente que for reprovado por frequência em qualquer uma da(s) disciplina(s)/unidade(s) curricular(es)/módulo(s) constantes do Plano de Estudos proposto pela Coordenação do Curso para a dilatação do prazo, terá desligamento automático do curso.

§3º O prazo máximo de dilatação é de 50% (cinquenta por cento) do período mínimo de integralização do curso de graduação, definido em seu projeto político-pedagógico.

Art. 3º As reprovações por falta mencionadas no §1º do Art. 2º serão consideradas para as disciplina(s)/unidade(s) curricular(es)/módulo(s) cursadas(os) a partir do 1º (primeiro) semestre de 2014.

Art. 4º Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo CEPE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE